



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025010001
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025

Termo de contrato a ser celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA** e o interessado **CHARLES LUIZ ABREU DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, na CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, para atender as necessidades do ente público, no período de JANEIRO à DEZEMBRO DE 2025, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

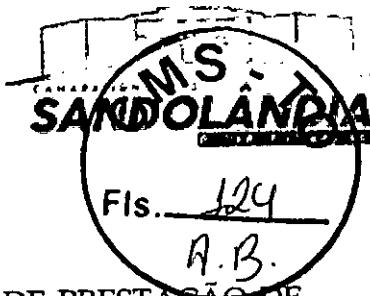
CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA - TO, com sede na Rua Dona Sena, esq. com Av. Joaquim Rodrigues de Moraes s/nº, centro, na cidade de Sandolândia /Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 37.344.603/0001-10 neste ato representado pelo seu presidente Sr. ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 924.137 SSP/TO, CPF nº 014.256.481-85, residente e domiciliado à Av. Edielly Goncalves Pugas S/n Qd. 32 Lt. 10 - Sol Nascente, Sandolândia - TO, CEP: 77.478-000; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **CHARLES LUIZ ABREU DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob nº 53.533.439/0001-46, com endereço na Av. Araguaia, Setor Central, na cidade Araguaçu, Estado do Tocantins, neste ato representada por seu representante legal, **CHARLES LUIZ ABREU DIAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - seccional do Tocantins, sob o nº 1682, portador do RG nº 257154-SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 842.717.601-537, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, Quadra 04, Lote 13, Setor Aeroporto, na cidade de Araguaçu/TO, doravante denominado **CONTRATADO**, conforme Processo de Inexigibilidade nº 001/2025, e em observância ao disposto nas Leis 14.133 de 2021 e 8.906 de 1994, bem como a Resolução nº. 06, de 14 de dezembro de 2022 da OAB/TO, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO NO EXERCÍCIO DE 2025.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



1.1.1. Por força deste instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **CONTRATADO** obriga-se a prestar com zelo e dedicação à **CONTRATANTE**, a prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria jurídica, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sandolândia.

1.1.2. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requerida.

1.1.3. Para execução dos serviços especificados, o **CONTRATANTE**, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo **CONTRATADO**, todas as informações, bem como apresentar os documentos necessários para o bom préstimo dos serviços.

1.3. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor global é de **R\$ 86.331,84 (oitenta e seis mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**, divididas em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de **R\$ 7.194,32 (sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

2.1.1. As despesas de combustível, alimentação e hospedagem correrão por conta da **CONTRATANTE**, mediante prévia autorização e devida comprovação do gasto, tudo na forma do art. 8º, da Resolução Plenária OAB/TO 006/2022.

2.2. A dotação orçamentária prevista em legislação, aprovada para custeio da despesa será:

Func. Programática	Nat. da Despesa	Fonte de Recurso
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS CÂMARA MUNICIPAL DE	-3.3.90.35 - SERVIÇOS DE DE CONSULTORIA DA	1. 500.000.000 Recursos próprios



SANDOLÂNDIA

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

3.1 O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato, e ainda:

3.1.1. Após o atesto da prestação de serviço ocorrerá o pagamento mensal pela Contratante, cujo valor é o convencionado no item 2.1, por crédito bancário, em conta corrente do **CONTRATADO** no Banco Inter 077, correspondente ao serviço prestado no período de 30 (trinta) dias, conforme segue os dados a seguir: Agência nº. 0001, Conta nº. 33584744-7.

3.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas comprovações de regularidade para com os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais - Art. 68, I, II, III, IV e V, da Lei 14.133/2021.

3.1.3. Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do **CONTRATADO**, sobre o valor devido pela **CONTRATANTE**, incidirá atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada "*pro rata die*", aplicando-se o índice Selic, na forma da Emenda Constitucional 113/2021.

3.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.2. Obrigações Gerais



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da **CONTRATANTE**;

4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, salvo se manifestamente ilegal ou que viole prerrogativa de parecer assegurada ao Advogado - Art. 2º, §3º, da Lei 8.906/94.

4.2.3. Prestar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

4.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas - Art. 68 da Lei 14.133/2021.

4.3. Obrigações Operacionais

4.3.1. Prestar o serviço atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.

4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.3.3. É assegurado ao Advogado o direito subjetivo de afirmação de suspeição e impedimento nas hipóteses previstas em lei ou quando sua atuação ofender aos seus princípios, sempre mediante decisão fundamentada do profissional.

4.3.4. Na ocorrência da hipótese acima, não sendo o profissional o responsável pelo impedimento ou suspeição, é assegurado o direito de sua substituição mediante remuneração especialmente designada a quem lhe suceder no ato inquinado, vedado o desconto dos seus honorários convencionados na forma deste contrato.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

5.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1.1. Conferir a prestação de serviço fornecida, embora o **CONTRATADO** seja o único e exclusivo responsável pelo serviço nas condições especificadas;

5.1.2. Efetuar o pagamento mensalmente ao **CONTRATADO**, por meio de crédito em



conta corrente bancária, na forma do item 3.1.1;

5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

5.1.5. Proporcionar ao **CONTRATADO** as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

5.1.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada atuação de ofício pela **CONTRATANTE**;

5.1.9. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre qualquer questionamento ou petição a ela direcionados, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 1 (um) mês;

5.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. As partes são obrigadas a aceitar, nas mesmas condições e valores contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, excluído desse percentual as parcelas



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



do objeto que não dialoguem com o que inicialmente contratado ou que subvertam a lógica da contratação.

6.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Haverá reajuste contratual sempre que houver alterações dos valores mínimos de referência estabelecidos na Tabela Oficial da OAB/TO, cujo início fica condicionado ao exercício financeiro seguinte ao da aprovação dos aumentos, salvo se já autoaplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses consecutivos contados da sua assinatura, prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

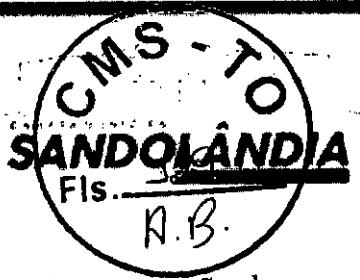
7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuadas.

8.2. Ainda, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa, dolosamente, à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa, dolosamente, à inexecução total do contrato;
- d) ensejar, dolosamente, o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.3. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.3.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave – art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave – art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.4. Multa:

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante – art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa – art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, sob pena de nulidade – art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados as situações art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e suas alterações.

9.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406/2022 (Código de Civil Brasileiro), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

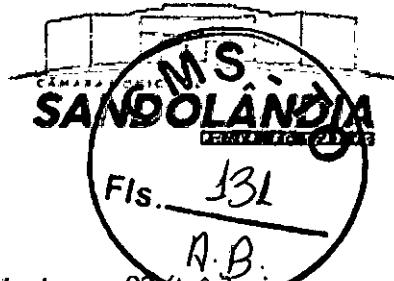
10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, combinados com o art. 174 e art. 176, todos da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet - art. 175 - e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, conforme Regulamentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araguaçu/TO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Sandolândia



E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Sandolândia - TO, 14 de janeiro de 2025.

Assinado de forma digital por ATHOS DIEGO

ATHOS DIEGO RIBEIRO DE RIBEIRO DE

SOUZA:01425648185

SOUZA:01425648185

Dados: 2025.01.14

15:26:33 -03'00"

CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
CNPJ: 37.344.603/0001-10
CONTRATANTE

CHARLES LUIZ ABREU
Assinado de forma digital
por CHARLES LUIZ ABREU
DIAS:84271760153
Dados: 2025.01.14
16:18:08 -03'00"

CHARLES LUIZ ABREU DIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob nº 53.533.439/0001-46
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Ana Beatriz Fonseca CPF: 070.538.231-13
2. Thaynara Coelho CPF: 054.911.911-67